



Análise global do tratamento
das participações, exposições,
queixas e denúncias

AÇÃO INTERSECTORIAL

2024

RELATÓRIO

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO.....	5
A. ÂMBITO DA AÇÃO.....	5
B. OBJETIVOS DA AÇÃO.....	5
C. PERIODO TEMPORAL ABRANGIDO PELA AÇÃO.....	6
II. ANÁLISE.....	7
A. ENQUADRAMENTO.....	7
B. DENÚNCIAS, PROCESSOS DIVERSOS E ROCIS RECEBIDOS NO TdC – SEDE NOS ANOS DE 2021 A 2023.....	8
1. PROCESSOS DE DENÚNCIAS, PROCESSOS DIVERSOS E ROCIS RECEBIDOS NO NATDR NOS ANOS DE 2021 A 2023.....	9
2. PROCESSOS DE DENÚNCIAS RECEBIDOS NO DECOP/DFP NOS ANOS DE 2021 A 2023.....	15
C. DENÚNCIAS E ROCIS RECEBIDOS NA SRATC NOS ANOS DE 2021 A 2023.....	16
D. DENÚNCIAS, PROCESSOS RELACIONADOS E ROCIS RECEBIDOS NA SRMTC NOS ANOS DE 2021 A 2023.....	17
E. PRINCIPAIS QUESTÕES CONEXAS COM AS COMPETÊNCIAS DO TdC EM MATÉRIA DE LEGALIDADE FINANCEIRA E GESTÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS EVIDENCIADAS NAS DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2023.....	19
F. ÁREAS DE RISCO PARA EFEITOS DE PLANEAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLO DO TdC.....	21
G. RESULTADO E SEQUÊNCIA DOS PROCESSOS DE DENÚNCIA ANALISADOS NO NATDR.....	21
III. CONCLUSÕES.....	24

SIGLAS E ABREVIATURAS

ARF	Auditoria de Apuramento de Responsabilidade Financeira
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CCP	Código dos Contratos Públicos
DA III	Departamento de Auditoria III
DA IV	Departamento de Auditoria IV
DA IX	Departamento de Auditoria IX
DA V	Departamento de Auditoria V
DA VI	Departamento de Auditoria VI
DA VII	Departamento de Auditoria VII
DA VIII	Departamento de Auditoria VIII
DECOP	Departamento de Controlo Prévio e Concomitante
DFP	Departamento de Fiscalização Prévia
DGTC	Direção-Geral do Tribunal de Contas
NATDR	Núcleo de Análise e Tratamento de Denúncias e de Relatórios dos Órgãos de Controlo Interno
PEQDs	Participações, Exposições, Queixas ou Denúncias
ROCI	Relatórios dos Órgãos de Controlo Interno
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TdC	Tribunal de Contas

I. INTRODUÇÃO

O Plano de Atividades do Tribunal de Contas para o ano de 2024 previu a realização de uma ação intersectorial denominada ‘Análise global do tratamento das participações, exposições, queixas e denúncias’¹, rececionadas no Tribunal de Contas.

A. ÂMBITO DA AÇÃO

A análise efetuada no âmbito da presente ação intersectorial abrange as participações, exposições, queixas e denúncias (doravante, para facilidade de expressão, usar-se-á, por regra, somente o termo ‘denúncias’) recebidas no Tribunal de Contas (TdC) no ano de 2023, Sede (mais concretamente no Núcleo de Análise e Tratamento de Denúncias e de Relatórios dos Órgãos de Controlo Interno [NATDR] e no Departamento de Fiscalização Concomitante e Prévia/ Departamento de Fiscalização Prévia) e Secções Regionais, sem prejuízo de serem considerados dados de anos anteriores em função dos objetivos específicos da análise.

A análise incluiu, também, os Relatórios dos Órgãos de Controlo Interno (ROCI) referentes ao mesmo período.

B. OBJETIVOS DA AÇÃO

Os objetivos definidos para esta ação intersectorial são, em especial, os seguintes:

- Descrever o volume de denúncias e de ROCI recebidos nos anos de 2021 a 2023;

¹ A referida ação tem o código 27, insere-se no eixo prioritário 2.8 e tem como responsáveis pela execução todas as AR e o NATDR.

- Analisar a distribuição de denúncias e de ROCl's por Áreas de Responsabilidade na 2.ª Secção do TdC – Sede;
- Analisar a distribuição de denúncias na 1.ª Secção do TdC – Sede;
- Analisar a distribuição de denúncias e de ROCl's nas Secções Regionais do TdC;
- Identificar as principais questões conexas com as competências do TdC em matéria de legalidade financeira e gestão de dinheiros públicos evidenciadas nas denúncias recebidas na DGTC;
- Evidenciar áreas temáticas e orgânicas de risco para efeitos de planeamento das ações de controlo do TdC;
- Dar a conhecer a sequência da análise e o resultado de alguns processos de denúncia.

C. PERÍODO TEMPORAL ABRANGIDO PELA AÇÃO

A ação intersectorial decorre durante o ano de 2024, tendo como período de referência os anos de 2021 a 2023.

II. ANÁLISE

A. ENQUADRAMENTO

A Denúncia tem vindo a assumir grande relevância no âmbito do combate aos crimes económicos e, de forma particular, no âmbito do combate à corrupção, sendo reconhecida como um dos meios mais eficazes para detetar a prática de atos ilícitos e de má gestão de dinheiros públicos.

No que respeita ao Tribunal de Contas, as denúncias pretendem levar ao seu conhecimento factos que, na convicção do denunciante, configuram uma ilegalidade na área financeira com o objetivo de o Tribunal promover uma ação de controlo que leve à investigação de tais factos, culminando com a reposição da legalidade e eventual penalização dos seus autores.

Neste sentido, a denúncia é hoje considerada como um instrumento que, reforçando a transparência no âmbito da Governação Financeira Pública, constitui um ato de cidadania.

O Tribunal de Contas tem, ao longo dos últimos anos, vindo a introduzir mecanismos no sentido de melhorar o tratamento das denúncias e de as ter em devida conta: os factos denunciados são investigados e têm as devidas consequências, conforme se desenvolve nos pontos seguintes.

B. DENÚNCIAS, PROCESSOS DIVERSOS E ROCIS RECEBIDOS NO TdC – SEDE NOS ANOS DE 2021 A 2023

Apresenta-se no quadro seguinte o número de processos referentes a Denúncias e Processos Diversos, bem como ROCIs entrados no TdC-Sede nos anos de 2021 a 2023.

QUADRO 1 – DENÚNCIAS, PROCESSOS DIVERSOS E ROCIS ENTRADOS NO TdC-SEDE

Tipologia	Ano		
	2021	2022	2023
DENÚNCIAS ²	332	329	415
PROCESSOS DIVERSOS	196	255	259
ROCIS	15	25	21

Conforme resulta do quadro supra:

- No ano de 2023 foram criados no TdC-Sede 415 Processos de Denúncias, 259 Processos Diversos e 21 ROCIs;
- Comparativamente com o ano de 2022, verificou-se um aumento de Processos de Denúncias na ordem de 26,1%, e, relativamente ao ano de 2021, um aumento na ordem de 25,0%;
- Comparativamente com o ano de 2022, verificou-se um aumento de Processos Diversos na ordem de 1,6%, e, relativamente ao ano de 2021, um aumento na ordem de 32,1%;
- Comparativamente com o ano de 2022, verificou-se uma diminuição de ROCIs na ordem de 16,0%, e, relativamente ao ano de 2021, um aumento na ordem de 40,0%.

² O valor referente ao ano de 2021 inclui os PEQDs.

Relativamente aos Processos de Denúncias, parte substancial dos mesmos foram anónimos, em especial nos anos de 2022 e 2023, mais concretamente:

- Em 2021: 71 foram anónimos, correspondendo a 21,4% do total do ano;
- Em 2022: 155 foram anónimos, correspondendo a 47,1% do total do ano;
- Em 2023: 153 foram anónimos, correspondendo a 36,9% do total do ano.

1. PROCESSOS DE DENÚNCIAS, PROCESSOS DIVERSOS E ROCIS RECEBIDOS NO NATDR NOS ANOS DE 2021 A 2023

Do universo dos processos referentes a denúncias e processos diversos entrados no TdC-Sede nos anos de 2021 a 2023, foram remetidos para análise do NATDR os que se indicam no quadro seguinte:

QUADRO 2 - DENÚNCIAS E PROCESSOS DIVERSOS REMETIDOS PARA O NATDR

Tipologia	Ano		
	2021	2022	2023
DENÚNCIAS	236	316	406
PROCESSOS DIVERSOS	103	55	41

Conforme resulta do quadro supra:

- No ano de 2023 foram remetidos para análise do NATDR 447 processos, dos quais, em termos de tipologias, 406 correspondem a Processos de Denúncias e 41 a Processos Diversos³;

³ Têm na base decisões proferidas pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD). Estas decisões são remetidas ao TdC na sequência do Protocolo de Cooperação institucional celebrado entre o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) e o Tribunal de Contas, no dia 23/04/2021.

- Comparativamente com o ano de 2022, verificou-se um aumento de Processos de Denúncias na ordem de 28,5%, e, relativamente ao ano de 2021, um aumento na ordem de 72,0%;
- Comparativamente com o ano de 2022, verificou-se uma diminuição de Processos Diversos na ordem de 25,5%, e, relativamente ao ano de 2021, uma diminuição na ordem de 60,2%;

No que se refere aos ROCIs, durante os anos de 2021 a 2023 foram remetidos para o NATDR, respetivamente, 15, 25 e 21 novos Relatórios.

Verifica-se, assim, uma diminuição de 16,0% de 2023 face a 2022, mas em ambos os anos em valor superior ao registado em 2021, conforme se ilustra no gráfico infra:

GRÁFICO 1 – ROCIs REMETIDOS PARA O NATDR



Quanto à proveniência dos ROCIs entrados em 2023, 17 foram remetidos pela Inspeção-Geral de Finanças, 3 pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência e 1 pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Salienta-se, ainda, que foram promovidas diversas diligências junto dos denunciantes e das entidades visadas com vista à obtenção de esclarecimentos e de documentação complementar, essencialmente com o objetivo de :

- Aferir da veracidade e fidedignidade dos factos constantes de denúncias e da eventual relevância em matéria de responsabilidade financeira ou noutras vertentes com relevância para a competência material do Tribunal;
- Identificar a prática de ilícitos financeiros e de práticas contrárias a princípios de boa gestão dos dinheiros públicos;
- Dotar os departamentos de auditoria da DGTC-Sede de informação relevante que possa ser considerada no planeamento das suas atividades;
- Em situações específicas, facultar aos departamentos os elementos necessários à efetivação de responsabilidades financeiras, através da identificação dos responsáveis, nexos de causalidade, montantes envolvidos, assim como, elementos de prova conexos com a prática de ilícitos financeiros.

1.1.PROCESSOS DE DENÚNCIAS, PROCESSOS DIVERSOS E ROCIS REMETIDOS PARA O NATDR EM 2023 POR ÁREAS DE RESPONSABILIDADE

Os processos de denúncia e processos diversos remetidos para o NATDR durante o ano de 2023 respeitaram às seguintes áreas de responsabilidade:

**QUADRO 3 – PROCESSOS DE DENÚNCIA E PROCESSOS DIVERSOS REMETIDOS PARA O NATDR
DURANTE O ANO DE 2023 POR ÁREAS DE RESPONSABILIDADE**

TIPOLOGIA	ÁREA DE RESPONSABILIDADE						
	DA III	DA IV	DA V	DA VI	DA VII	DA VIII	DA IX
PROCESSOS DENÚNCIA	2	41	49	26	29	14	245
PROCESSOS DIVERSOS	0	20	3	7	4	2	5
TOTAL	2	61	52	33	33	16	250

NOTA: As Áreas de Responsabilidade dos Departamentos de Auditoria (DA) representados no quadro são as seguintes:

- DA III – Prestação de Contas
- DA IV – Funções de Soberania
- DA V – Setor Social
- DA VI – Educação e Ensino
- DA VII – Funções Económicas
- DA VIII – Fundos Europeus, Ambiente e Recursos Naturais
- DA IX – Administração Local e Setor Empresarial Local

Conforme resulta do quadro supra:

- A área de responsabilidade referente à ‘Administração Local e Setor Empresarial Local’ – que constitui o domínio de controlo do DA IX – regista o maior número de processos recebidos no NATDR, com 250 processos, representando cerca de 55,9% do universo total dos processos remetidos para o NATDR;
- A área de responsabilidade referente às ‘Funções de Soberania – que constitui o domínio de controlo do DA IV – regista o segundo maior número de processos recebidos no NATDR, com 61 processos, representando cerca de 13,6% do universo total dos processos remetidos para o NATDR.

Se se tiver somente em consideração o universo dos Processos de Denúncias:

- A área com mais processos submetidos à apreciação do NATDR é a área de responsabilidade referente à ‘Administração Local e Setor Empresarial Local’ – que constitui o domínio de controlo do DA IX –, representando cerca de 60,3% do universo total;

- A segunda área com mais processos submetidos à apreciação do NATDR é a referente ao “ Setor Social” – que constitui o domínio de controlo do DA V, representando cerca de 12,1% do universo total.

Se se tiver somente em consideração o universo dos Processos Diversos:

- A área com mais processos submetidos à apreciação do NATDR é a área de responsabilidade referente às ‘Funções de Soberania – que constitui o domínio de controlo do DA IV – representando cerca de 48,8% do universo total;
- A segunda área com mais processos submetidos à apreciação do NATDR é a área de responsabilidade referente à ‘Educação e Ensino’ – que constitui o domínio de controlo do DA VI –, representando cerca de 17,1% do universo total.

Para efeitos de melhor compreensão da evolução registada neste âmbito, apresenta-se, no quadro seguinte, os processos remetidos para o NATDR no ano de 2022, também por áreas de responsabilidade.

**QUADRO 4 –PROCESSOS REMETIDOS PARA O NATDR DURANTE O ANO DE 2022
POR ÁREAS DE RESPONSABILIDADE**

TIPOLOGIA	ÁREA DE RESPONSABILIDADE						
	DA III	DA IV	DA V	DA VI	DA VII	DA VIII	DA IX
Processos Denúncia	0	31	45	18	15	6	201
Processos Diversos	0	36	4	6	1	2	6
TOTAL	0	67	49	24	16	8	207

NOTA: As Áreas de Responsabilidade dos Departamentos de Auditoria (DA) representados no quadro são as seguintes:

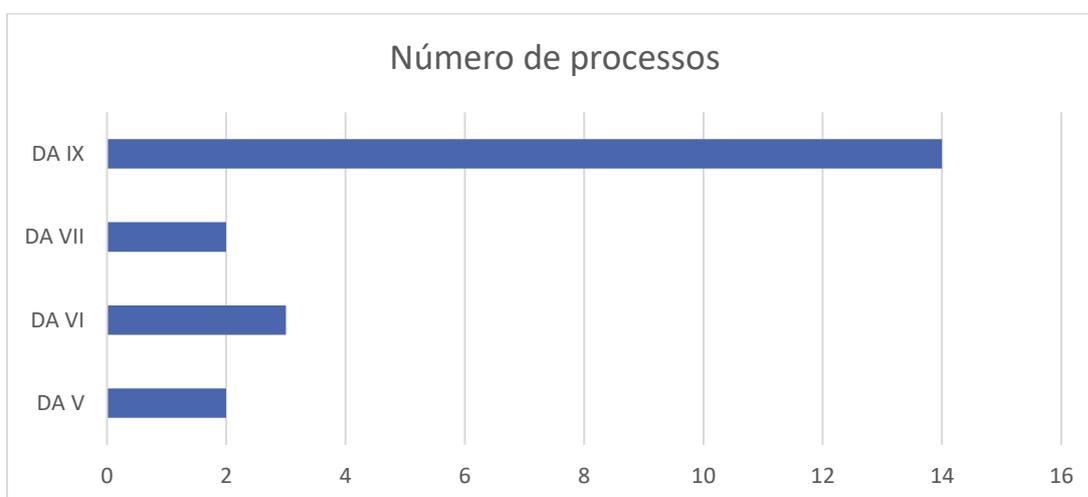
- DA III – Prestação de Contas
- DA IV – Funções de Soberania
- DA V – Setor Social
- DA VI – Educação e Ensino
- DA VII – Funções Económicas
- DA VIII – Fundos Europeus, Ambiente e Recursos Naturais
- DA IX – Administração Local e Setor Empresarial Local

Pela comparação dos dados constantes dos mapas 3 e 4, registou-se um aumento global de Processos de Denúncia em 2023 relativamente a todas as áreas de responsabilidade, sendo a área de responsabilidade referente à ‘Administração Local e Setor Empresarial Local’ - que constitui o domínio de controlo do DA IX –, a que regista um maior aumento do número de processos de denúncia.

Quanto aos Processos Diversos remetidos para o NATDR, verificou-se uma tendência mista quando comparando os anos de 2023 e 2022, com três áreas de responsabilidades a registarem descida no número do processos no ano de 2023, duas a aumentar nesse ano e duas com igual número nos dois anos de referência, sendo que no número total global, conforme já referido neste Relatório, houve uma tendência de descida.

Relativamente aos ROCIs rececionados no ano de 2023, por áreas de responsabilidade verificou-se o seguinte:

GRÁFICO 2 - ROCIs REMETIDOS PARA O NATDR POR ÁREAS DE RESPONSABILIDADE



NOTA: As Áreas de Responsabilidade identificadas no gráfico correspondem:

- Área de Responsabilidade V – Setor Social
- Área de Responsabilidade VI – Educação e Ensino
- Área de Responsabilidade VII – Funções Económicas
- Área de Responsabilidade IX – Administração Local e Setor Empresarial Local

Destaca-se do gráfico que a Área de Responsabilidade IX representa, aproximadamente, cerca de 66,7% do universo total de ROClS rececionados no ano de 2023.

2. PROCESSOS DE DENÚNCIAS RECEBIDOS NO DECOP/DFP NOS ANOS DE 2021 A 2023

Os Processos de Denúncia relacionados com a atividade da 1.^a Secção são integrados, desde logo, nos respetivos processos de visto, se já tiverem sido criados, ou posteriormente, se e quando vierem a ser criados, e é nesse âmbito que são objeto de apreciação.

Saliente-se que, apesar de não serem objeto de uma decisão autónoma, o seu conteúdo é tido em conta no contraditório efetuado no âmbito do processo de fiscalização prévia com o qual se relaciona e as informações dele resultantes e eventuais alegações apresentadas são tomadas em consideração na decisão final que vier a ser tomada sobre o(s) ato(s) ou contrato(s) a que respeitam.

Apresenta-se no quadro seguinte os PEQDs e os Processo de Denúncia criados pela Secretaria do Tribunal e remetidos para análise do DECOP/DFP nos anos de 2021 a 2023, *a priori* identificados como estando relacionados com a atividade de fiscalização prévia da 1.^a Secção:

QUADRO 5 –DENÚNCIAS REMETIDOS PARA O DECOP/DFP ⁴

2021	2022	2023
9	9	11

No triénio em análise os processos criados para o DECOP/DFP apresentam uma trajetória crescente de 2022 para 2023, como se evidencia no quadro supra.

C. DENÚNCIAS E ROCIs RECEBIDOS NA SRATC NOS ANOS DE 2021 A 2023

Apresenta-se no quadro seguinte o número de Processos de Denúncia remetidos para análise da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) nos anos de 2021 a 2023 relativas a entidades sujeitas ao seu controlo e jurisdição:

QUADRO 6 - PROCESSOS ENTRADOS NA SRATC

TIPOLOGIA	ANO		
	2021	2022	2023
DENÚNCIAS	6	18	26

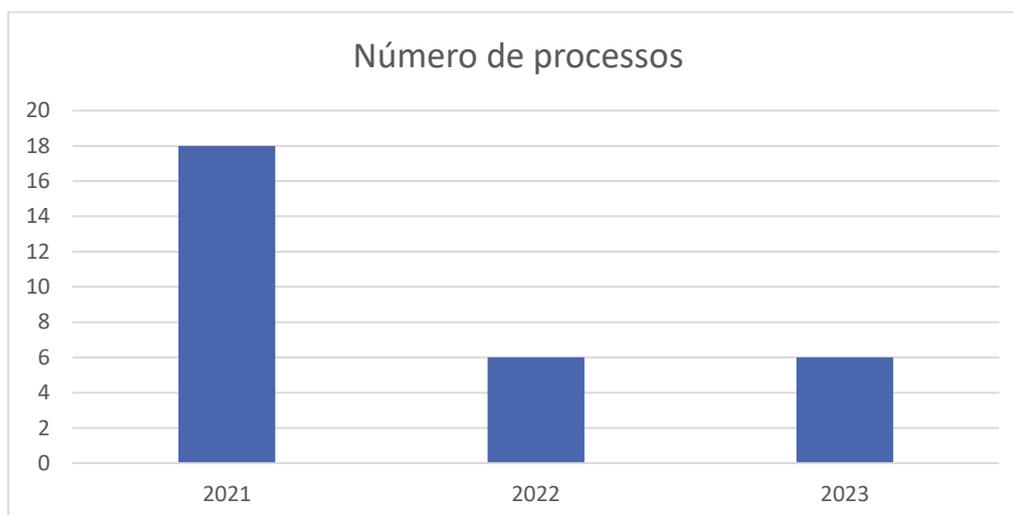
No triénio em análise os registos de processos de denúncia apresentam uma trajetória crescente, como se evidencia no quadro supra.

No que se refere aos ROCIs, durante os anos de 2021 a 2023 entraram na SRATC, respetivamente, 18, 6 e 6 novos Relatórios.

⁴ Salienta-se que alguns destes processos podem posteriormente ser remetidos para análise do NATDR, pelo que nestes casos também são contabilizados como processos remetidos para o NATDR.

Verifica-se, assim, uma diminuição de 66,7% de 2023 face a 2021, mas de valor igual ao de 2022, conforme se ilustra no gráfico infra:

GRÁFICO 3 – ROCIs ENTRADOS NA SRATC



Quanto à proveniência dos ROCIs entrados em 2023, os mesmos foram remetidos pela Inspeção Administrativa Regional e da Transparência.

D. DENÚNCIAS, PROCESSOS RELACIONADOS E ROCIs RECEBIDOS NA SRMTC NOS ANOS DE 2021 A 2023

Apresenta-se no quadro seguinte o número de Processos de Denúncia e Processos Diversos remetidos para análise da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) nos anos de 2021 a 2023 relativos e entidades sujeitas ao seu controlo e jurisdição:

QUADRO 7 - PROCESSOS ENTRADOS NA SRMTC

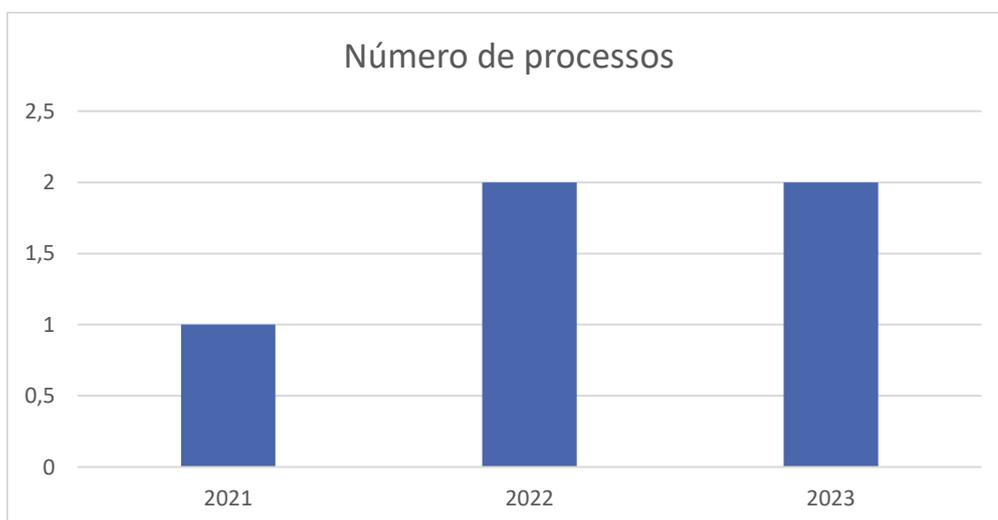
TIPOLOGIA	ANO		
	2021	2022	2023
DENÚNCIAS	11	9	12
PROCESSOS DIVERSOS	3	2	0

O número de Processos de Denúncias apresenta uma trajetória irregular como se evidencia no quadro supra, registrando o ano de 2023 o maior número de processo de denúncias, bem como uma diminuição no número de Processos Diversos, a qual já vinha a ocorrer no ano de 2022 face ao ano anterior.

No que se refere aos ROCl's, durante os anos de 2021 a 2023 entraram na SRMTC, respectivamente, 1, 2 e 2 novos Relatórios.

Verifica-se, assim, um aumento de 100,0% de 2023 face a 2021, mas de valor igual ao de 2022, conforme se ilustra no gráfico infra:

GRÁFICO 4 – ROCl's ENTRADOS NA SRMTC



Quanto à proveniência dos ROCl's entrados em 2023, os mesmos foram remetidos pela Inspeção Regional de Finanças.

E. PRINCIPAIS QUESTÕES CONEXAS COM AS COMPETÊNCIAS DO TdC EM MATÉRIA DE LEGALIDADE FINANCEIRA E GESTÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS EVIDENCIADAS NAS DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2023

As denúncias apreciadas no TdC descrevem uma multiplicidade de situações, apresentando-se em maior volume as que reportam ilicitudes financeiras e de gestão de dinheiros públicos.

Apesar da panóplia das questões tornar inviável a sua enumeração exaustiva no contexto do presente Relatório, considera-se pertinente, para efeitos de identificação de áreas de risco e para um eventual planeamento das atividades do TdC, elencar, por áreas, os ilícitos financeiros e atos de má gestão de dinheiros públicos que, com maior recorrência, são evidenciados em sede de denúncias. Assim, identificam-se os seguintes ilícitos, atos ou práticas:

a) Eleitos locais

- Acumulação de funções remuneradas por eleitos locais;
- Utilização de fundos e bens públicos para benefício individual, designadamente, para promoção de candidaturas no âmbito de eleições autárquicas ou utilização de viaturas;
- Intervenção em procedimentos aquisitivos cujas entidades adjudicatárias têm uma estrutura societária onde constam os próprios eleitos locais ou familiares.

b) Regime de realização de despesas e contratação pública

- Assunção e realização de despesas sem cobertura legal;
- Realização de despesas com a aquisição de bens e serviços sem prévia inscrição orçamental, ou cabimento, ou compromisso;

- Não adoção dos procedimentos pré-contratuais estabelecidos no Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Violação da proibição de efetuar convites para apresentação de propostas a empresas a quem, num determinado ano e nos dois anos anteriores, foram adjudicados contratos de aquisições de serviços e de empreitadas de obras públicas, cujo valor foi superior ao limiar para a adoção do ajuste direto, nos termos do artigo 113.º, n.º 2, do CCP, incluindo situações em que as empresas adjudicatárias têm a mesma estrutura societária;
- Fracionamento da despesa para obviar à aplicabilidade de procedimentos pré-contratuais mais solenes e concorrenciais;
- Execução de contratos celebrados na sequência de ajuste direto antes da publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, violando o artigo 127.º, n.º 1, do CCP.

c) Recursos Humanos

- Manutenção de dirigentes em regime de substituição para além do prazo de 90 dias estabelecido no artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sem que as entidades públicas promovam a publicitação da abertura de procedimento concursal tendente à designação de novo titular.

d) Atribuição de subsídios/apoios financeiros

- Incumprimento do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), no que respeita às regras de atribuição de subsídios à exploração pelos municípios a terceiras entidades.

e) Outros

- Controlo interno – fragilidades que têm repercussões na observância dos procedimentos relativos à realização de despesa pública e à contabilização da receita.

F. ÁREAS DE RISCO PARA EFEITOS DE PLANEAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLO DO TdC

Numa análise de risco, tal como ocorrido em anos anteriores, verifica-se que as entidades que são objeto de um maior número de denúncias integram-se na área da administração local, mais concretamente as autarquias locais (municípios e freguesias).

Quanto às áreas de especial incidência de risco, em termos materiais, analisando os dados referentes ao triénio 2021-2023, continuam a sobressair as áreas da contratação pública e da realização de despesas públicas em geral.

G. RESULTADO E SEQUÊNCIA DOS PROCESSOS DE DENÚNCIA ANALISADOS NO NATDR

Face ao disposto na Resolução n.º 5/2022-PG, de 12 de julho, os processos, uma vez concluída a respetiva análise e por determinação do Juiz Conselheiro da área em que se integra o objeto da denúncia, terão, em função do resultado de tal análise, o seguinte encaminhamento:

- Arquivamento do processo de denúncia, quando se conclua que a factualidade ou informação comunicada não é perceptível ou pertinente para o exercício das competências materiais do TdC;

- Apensação a processo de prestação de contas, auditoria, ou de apuramento de responsabilidades, sendo a respetiva documentação integrada neste processo, se assim for determinado pelo Juiz Conselheiro da área em que se integra o objeto da denúncia;
- Remessa ao departamento de auditoria respetivo para efeitos de ponderação em sede de análise de risco de apoio ao planeamento e/ou programação de ações de controlo.

No ano de 2023 foram aprovados no TdC-Sede os seguintes relatórios de Apuramento de Responsabilidades Financeiras (ARF), com base em informações e diligências instrutórias desenvolvidas pelo NATDR no âmbito dos processos aí analisados:

Processo /Entidade	Relatórios		Ministério Público
	Número	Infração Financeira	
Ano de 2023			
Processo n.º 14/2022 - ARF-2.ª Secção Município de Pinhel	Relatório n.º 1/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	Sem infrações financeiras
Processo n.º 3/2023 - ARF-2.ª Secção Município do Barreiro	Relatório n.º 2/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	Requer procedimento jurisdicional
Processo n.º 20/2022 - ARF-2.ª Secção União de Freguesias de Arealas de Vilar e Encourados - Barcelos	Relatório n.º 3/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	Extinção da responsabilidade por pagamento voluntário
Processo n.º 19/2022 - ARF-2.ª Secção Junta de Freguesia de Britelo – Ponte da Barca	Relatório n.º 4/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	No Ministério Público
Processo n.º 16/2022 - ARF-2.ª Secção União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão – Viana do Castelo	Relatório n.º 5/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	Requer procedimento jurisdicional
Processo n.º 5/2023 - ARF-2.ª Secção Município de Lamego	Relatório n.º 7/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	Requer procedimento jurisdicional
Processo n.º 13/2023 - ARF-2.ª Secção Município de Coimbra	Relatório n.º 9/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	Requer procedimento jurisdicional
Processo n.º 2/2023 - ARF-2.ª Secção Ordem dos Médicos	Relatório n.º 11/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória, tendo a mesma sido relevada.	Relevação
Processo n.º 17/2023 - ARF-2.ª Secção Município de Castelo Branco	Relatório n.º 12/2023- ARF – 2.ª Secção	Reintegratória	No Ministério Público
Processo n.º 15/2023 - ARF-2.ª Secção Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	Relatório n.º 13/2023- ARF – 2.ª Secção	Sancionatória	Extinção da responsabilidade por pagamento voluntário

Conforme resulta do quadro, a maioria das ARF (80,0%) respeitam à área da Administração Local.

III. CONCLUSÕES

1. Dando cumprimento ao Plano de Atividades do TdC, foi realizada uma ação intersectorial denominada 'Análise global do tratamento das participações, exposições, queixas e denúncias' rececionadas no Tribunal de Contas.
2. O Tribunal de Contas tem vindo, sobretudo nos últimos anos, a adotar um conjunto de medidas, quer em termos de procedimentos, quer em termos da afetação de recursos, no sentido de melhorar o tratamento das denúncias.
3. No ano de 2023 foram remetidos para análise do NATDR 447 processos, dos quais, em termos de tipologias, 406 correspondem a Processos de Denúncias e 41 a Processos Diversos. Comparativamente com o ano de 2022, verificou-se um aumento de Processos de Denúncias na ordem de 28,5%, e, relativamente ao ano de 2021, um aumento na ordem de 72,0%. Comparativamente com o ano de 2022, verificou-se uma diminuição de Processos Diversos na ordem de 25,5%, e, relativamente ao ano de 2021, uma diminuição na ordem de 60,2%;
4. Vem-se constatando que é na Área de Responsabilidade IX - Administração Local e Setor Empresarial Local que se concentra o maior número de denúncias e processos relacionados, representando, em 2023, cerca de 55,9% do universo total.
5. A área de responsabilidade referente às 'Funções de Soberania' (DA IV) representa a segunda área com mais processos submetidos à apreciação do NATDR, representando cerca de 13,6% do universo total, sendo certo que uma parte significativa de processos integrados nesta área se referem à tipologia Processos Diversos, que tiveram na sua base, em todos os casos, decisões proferidas pelo Centro de Arbitragem Administrativa

(CAAD). Se se tiver somente em consideração o universo dos Processos de Denúncias, a segunda área com mais processos submetidos à apreciação do NATDR é a referente ao 'Setor Social' (DA V), representando, em 2023, cerca de 12,1% do universo total.

6. No triénio de 2021 a 2023, os processos criados para o DECOP/DFP apresentam uma trajetória crescente, sendo que o máximo de processos se verificou no ano de 2023(11).
7. No que se refere aos Relatórios de Órgãos de Controlo Interno (ROCI), no ano de 2023 o NATDR analisou 21 novos Relatórios, o que representa um decréscimo face ao ano de 2022 no qual se analisaram 25 novos Relatórios.
8. A Área de Responsabilidade IX (Administração Local e Setor Empresarial Local) representa aproximadamente, cerca de 66,7% do universo total de ROCI's rececionados no ano de 2023.
9. No triénio de 2021 a 2023, os Processos de Denúncia na SRATC apresentam uma trajetória crescente, existindo um incremento de aproximadamente 44,4% em 2023 face ao ano transato.
10. Quanto aos ROCI's, na SRATC, no triénio suprarreferido, existiu uma trajetória constante nos anos de 2023 e 2022 (6 novos Relatórios em cada ano) e uma diminuição em ambos os anos face a 2021, no qual foram criados 18 novos Relatórios.
11. No triénio de 2021 a 2023, os Processos de Denúncia na SRMTC apresentam uma trajetória oscilante, existindo um incremento no ano de 2023 face aos anos de 2022 e 2021 de 33,3% e 11,1% respetivamente. Quanto aos Processos Diversos registou-se uma tendência decrescente de 2021 a 2023, não tendo neste último ano sido criados processos desta natureza.

12. Quanto aos ROCl, na SRMTC, no triénio suprarreferido, existiu uma trajetória crescente de 2021 para 2022 e constante de 2022 para 2023 (2 novos Relatórios em cada ano).
13. As denúncias analisadas no NATDR descrevem uma multiplicidade de situações, verificando-se maior recorrência nas seguintes temáticas: eleitos locais, regime de realização de despesas e de contratação pública, recursos humanos e atribuição de subsídios.
14. Numa análise de risco, verifica-se que a área de especial incidência de risco é a área da administração local, mais concretamente as autarquias locais (municípios e freguesias).
15. Ainda em termos de fatores de risco, estando em curso os processos de descentralização de competências e de participação das autarquias locais na concretização do Plano de Recuperação e Resiliência, estima-se um aumento de competências e de responsabilidades do setor da administração local, com um provável aumento de processos de denúncia visando estas entidades. De facto, as implicações operacionais e financeiras daí decorrentes quer para as entidades integradas nesse setor, quer para a administração central, poderá levar a um agravamento do risco, o que exigirá uma especial atenção por parte das entidades com funções de controlo.
16. Relativamente às matérias de especial incidência de risco, destacam-se as áreas da contratação pública e da realização de despesas públicas em geral.
17. Nos anos de 2021 a 2023 foram efetuadas e concluídas 10 Auditorias de Apuramento de Responsabilidades Financeiras, com base em denúncias analisadas pelo NATDR.